



8

CSPF - CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FERREIRA

CONCURSO PÚBLICO

PARA AQUISIÇÃO DE FURGÃO ELÉTRICO NO ÂMBITO DA CANDIDATURA AO PROGRAMA “MOBILIDADE VERDE SOCIAL”

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, que tem por objeto principal a aquisição de um veículo elétrico ligeiro, a realizar ao abrigo do Projeto n.º RE-C03-i01 - Programa “Mobilidade Verde Social” - financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Cláusula 2ª – Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Vigência do contrato

- 1 – Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o fornecimento referido na cláusula 1.ª deverá ocorrer no prazo de 8 (oito) meses, contados desde a data de assinatura do contrato.

2 – No âmbito do prazo acima referido, o adjudicatário obriga-se a fornecer o veículo elétrico objeto de contrato, de acordo com as especificações técnicas, Anexo A do presente caderno de encargos.

Cláusula 4ª – Preço base

1 - Pela aquisição do veículo elétrico, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Centro Social e Paroquial de Ferreira deve pagar ao adjudicatário um valor total máximo de 33 000,00€ (trinta e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP.

2 - O preço base foi definido tendo como critério uma consulta preliminar realizada ao mercado, nos termos definidos no artigo 35.º-A do CCP.

Cláusula 5ª – Critérios de adjudicação

1 - O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP;

2 - Em caso de empate, será efetuado um sorteio, em termos a definir e a comunicar aos concorrentes, sendo caso disso.

Cláusula 6ª – Principais obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Disponibilização de um veículo elétrico conforme as especificações técnicas definidas neste caderno de encargos;
- b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- c) Não alterar as condições fora dos casos previsto no caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que o veículo elétrico é fornecido, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Obrigação de sigilo.



2 – O adjudicatário obriga-se ainda a informar, de imediato, a entidade adjudicante de quaisquer alterações que ocorram durante a execução do contrato e que respeitem à sua forma ou constituição, designadamente:

- a) Nome ou denominação social;
- b) Endereço ou sede social;
- c) Objeto social;
- d) Poderes de representação no contrato celebrado;
- e) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

3 – O adjudicatário efetua o fornecimento do veículo elétrico, no prazo de vigência previsto para o contrato, sem qualquer outro encargo para a entidade adjudicante para além do pagamento do preço contratado, nos termos previstos no presente caderno de encargos.

4 – No fornecimento, o adjudicatário obriga-se a cumprir integralmente as normas legais em vigor.

5 – O adjudicatário obriga-se a dar à entidade adjudicante todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do presente contrato.

Cláusula 7ª – Condições de pagamento

1 – Pelo fornecimento objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente despesas de deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – São responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

4 – As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as faturas são pagas através de transferência bancária ou outra forma, de acordo com o procedimento administrativo da entidade adjudicante.



Cláusula 8ª – Penalidades

1 – Pelo incumprimento ou deficiente cumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Centro Social e Paroquial de Ferreira pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária.

2 – As disposições previstas no número anterior não são aplicáveis quando o incumprimento se deva ao Centro Social e Paroquial de Ferreira.

3 – Em caso de incumprimento ou cumprimento deficiente, e após ter sido interpelado pela entidade adjudicante, pode ser exigido ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:

a) 2‰ (dois por mil) do custo do contrato por cada dia de atraso, durante os primeiros trinta dias inadimplemento. O mencionado prazo de 30 dias tem início a partir do décimo dia após efetiva notificação do adjudicatário do seu incumprimento;

b) O valor da multa diária agrava-se em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituir o valor máximo de multa diária a ser aplicada, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.

4 – O Centro Social e Paroquial de Ferreira, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

5 – O Centro Social e Paroquial de Ferreira pode ainda, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores o veículo elétrico em causa, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário.

6 - As penalidades acima referidas não eximem em caso algum o adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento ou deficiente cumprimento no âmbito do fornecimento objeto do contrato.

Cláusula 9ª – Responsabilidade

1 – O adjudicatário responde pelos danos que causar ao Centro Social e Paroquial de Ferreira em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do disposto neste contrato.

2 – O adjudicatário responde ainda perante o Centro Social e Paroquial de Ferreira pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

3 – Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.

4 – A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar por escrito a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

5 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças

6 – Caso o Centro Social e Paroquial de Ferreira venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário constituiu-se na obrigação de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, venha a incorrer, bem como de todas as quantias que tenha de vir a pagar, seja a que título for.

Cláusula 10ª – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível controlar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, bem como a sociedades ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres de ónus que sobre eles recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas de segurança;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª – Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

I – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Centro Social e Paroquial de Ferreira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave, ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se o fornecimento não corresponder às características estabelecidas no caderno de encargos;
- b) Se se comprovar a falta de qualidade do veículo elétrico no ato da sua utilização;
- c) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
- d) Por falsas declarações;
- e) Por estado de falência ou insolvência do adjudicatário;
- f) Por cessação da atividade;
- g) Por condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
- h) Quando a demora no fornecimento do veículo elétrico exceder em 30 dias o prazo fixado no contrato, ou interpelação para cumprimento efetuada pelo C.S.P.F.A - Centro Social e Paroquial de Ferreira;
- i) Quando houver recusa no pagamento das penalidades.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Centro Social e Paroquial de Ferreira.

3 – A resolução do contrato não invalida o disposto na cláusula 13.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Centro Social e Paroquial de Ferreira com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

Cláusula 12^a – Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário tem direito a resolver o contrato, nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 13.^a- Gestor do contrato

1- A Entidade Adjudicante nomeia desde já, enquanto Gestor de Contrato, o Pe João Pedro Ribeiro, que será o seu interlocutor único na relação com o Adjudicatário no âmbito do contrato e que será responsável pelo cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

2- É ao Gestor de Contrato que o Adjudicatário deve dirigir as suas comunicações, dúvidas, respostas, relatórios e outros no âmbito da execução do contrato.

3- A Entidade Adjudicante poderá nomear um Gestor de Contrato suplente que substituirá o Gestor de Contrato na ausência ou impedimento deste.

Cláusula 14^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A cessão, pelo adjudicatário, da sua posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º e 324.º do CCP.

2 – A cessão pelo adjudicatário de quaisquer créditos sobre a entidade adjudicante, designadamente através de contrato de factoring, depende do expresse consentimento da entidade adjudicante.

3 – O adjudicatário não pode subcontratar o objeto do presente contrato sem o consentimento expresse da entidade adjudicante, o qual depende da prévia apresentação, pelo cessionário, de todos os documentos apresentados pelo adjudicatário na fase de formação do contrato.

4 – O consentimento à subcontratação obedece ao disposto nos artigos 317.º a 324º do CCP.

Cláusula 15ª – Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios relativos a este procedimento e ao contrato que dele resultar estabelece-se como competente o tribunal com competência territorial para o concelho de Paços de Ferreira, com a expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os contatos identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª – Proteção de dados pessoais

O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD) e demais legislação nacional.

Cláusula 19ª – Legislação aplicável

1 – Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação em vigor em Portugal.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexo A - Especificações Técnicas

O veículo elétrico ligeiro de a que se refere o presente Caderno de Encargos, deverá respeitar os seguintes requisitos técnicos:

1. Características do veículo:

- a) **Tipo de veículo:** Furgão 100% elétrico;
- b) **Potência:** 100kW;
- c) **Capacidade da bateria:** 50kWh;
- d) **Revestimento dos bancos:** Estofos em tecido;
- e) **Segurança:** Airbag frontal do condutor;
- f) **Condução:** Cruise Control; ESP com ABS;
- g) **Portas laterais direitas:** Em chapeada deslizante;
- h) **Portas traseiras:** Assimétricas (60/40) com abertura a 180.º;
- i) **Lotação:** 3 lugares
- j) **Faróis de Nevoeiro:** Sim;
- k) **Pneus:** Jante 16;
- l) **Carregador:** OnBord Charger de 11 KW;
- m) **Ar condicionado manual:** Sim;
- n) **Sensores de Estacionamento Traseiro:** Sim;
- o) **Autonomia:** até 275Km WLTP;
- p) **Características da transformação para Apoio Domiciliário:**
 - a. Área para acondicionamento de roupa limpa e de roupa suja (acesso efetuada pela porta lateral direita da viatura):
 - i. Armário vertical com cestos metálicos amovíveis, construídos em aço carbono com tratamento anti-oxidação, para roupa limpa;
 - ii. Armário contruído em MDF e forrado a ABS de cor branca, para roupa suja;
 - iii. Iluminação do local;

- iv. Sistema elétrico de ventilação/extração de ar para eliminação de odores;
- v. Revestimento do chão em material fenólico antiderrapante, paredes e teto em ABS de cor branca, para higienização desta área.
- b. Área de higiene e limpeza (acesso efetuado pela porta lateral esquerda da viatura):
 - i. Área com suportes diversos, permitindo o acondicionamento e fixação dos produtos e equipamentos de higiene e limpeza;
 - ii. Iluminação do local;
 - iii. Sistema elétrico de ventilação/extração de ar para eliminação de odores;
 - iv. Revestimento do chão em material fenólico antiderrapante, paredes e teto em ABS de cor branca, para higienização desta área.
- c. Área destina ao acondicionamento da alimentação (acesso efetuado pelas portas traseiras da viatura):
 - i. Armário construído com isolamento térmico de elevada eficiência, forrado a ABS de cor branca e constituído por gavetas de dimensões preparadas para receber marmitas de vários tamanhos e formas. As gavetas possuem fechos de segurança, que impedem a sua abertura quando a viatura se encontra em circulação;
 - ii. Sistema de aquecimento com circulação de ar quente forçado, para manter os alimentos cozinhados a uma temperatura constante;
 - iii. Gaveta frigorífica com temperatura regulável, para o transporte de alimentos frios (saladas, fruta, iogurtes, doces, gelatinas, bebidas, outros);
 - iv. Espaço concebido de forma a manter o aquecimento e arrefecimento independentes e permanentes nos respetivos compartimentos;
 - v. Iluminação do local;
 - vi. Dois pontos intermitentes, em tecnologia LED de cor âmbar, aplicados na traseira com acionamento a partir da abertura das portas traseiras;
 - vii. Revestimento em ABS de cor branca, para higienização desta área.

2. Prazo de entrega do veículo: 8 (oito) meses a contar da data de assinatura do contrato

